



MUNICÍPIO DE BARROSO
Procuradoria Geral do Município



PORTARIA Nº 225/2017

**“NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO
MUNICÍPIO DE BARROSO, LOCALIZADO NO ESTADO DE MINA GERAIS”.**

O Prefeito Municipal de Barroso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os termos da Lei nº 2.023, de 1º de julho de 2005, que criou o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Barroso;

Considerando como base legal a Resolução CD/FNDE nº 26/2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, conforme composição abaixo:

I – Profissionais da Educação

Titular: Sílvia das Dores Pires Ferreira

Suplente: Rosilene Nonata do Nascimento Alcântara

Titular: Anise Souza Machado

Suplente: Sueli Trindade

II – Pais de Alunos

Titular: Andréia Aparecida da Silva

Suplente: Jéssica Paula Maximiano

Titular: Ancélmo César de Oliveira

Suplente: Maria Gomes Gonçalves Pinto

III – Membros da Sociedade Civil

Titular: Adenor Ferreira

Suplente: Samara Pinheiro do Nascimento

Titular: Thatiana Daniella Murta Garcia

Suplente: Alysson Luciane Ferreira

III – Membros do Executivo

Titular: Helenice Aparecida dos Santos Freitas

Suplente: Elba Natália dos Santos

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Barroso, 05 de setembro de 2017


Reinaldo Aparecida Fonseca
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BARROSO
Procuradoria Geral do Município



PORTARIA Nº 224/2017

**“NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO
MUNICÍPIO DE BARROSO, LOCALIZADO NO ESTADO DE MINA GERAIS”.**

O Prefeito Municipal de Barroso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os termos da Lei nº 2.023, de 1º de julho de 2005, que criou o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Barroso;

Considerando como base legal a Resolução CD/FNDE nº 26/2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros representantes do Poder Executivo para composição do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, conforme abaixo:

Representantes do Poder Executivo

Titular: Helenice Aparecida dos Santos Freitas

Suplente: Elba Natália dos Santos

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Barroso, 05 de setembro de 2017.

Reinaldo Aparecida Fonseca
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BARROSO
Procuradoria Geral do Município



PORTARIA Nº 223/2017

"FAZ NOMEAÇÃO"

Reinaldo Aparecida Fonseca, Prefeito Municipal de Barroso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Senhora Epolyane Maria de Araújo Ferreira, nomeada para exercer o cargo de Diretora de Divisão de Proteção Especial, respondendo pela Casa de Passagem Lar Feliz.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Barroso/MG, em 05 de setembro de 2017.

Rosimara Mourão Fonseca
Secretário Municipal de Administração

Reinaldo Aparecida Fonseca
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BARROSO
Procuradoria Geral do Município



LEI Nº 2.776 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017

“Autoriza suplementação da subvenção social para o Instituto Nossa Senhora do Carmo – Divisão Hospitalar, autorizada pela Lei nº 2.699, de 22 de dezembro de 2016, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Barroso aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar o valor da subvenção social autorizada pela Lei Municipal nº 2.699, de 22 de dezembro de 2016, para o Instituto Nossa Senhora do Carmo – Divisão Hospitalar em até R\$520.000,00(quinhetos e vinte mil reais).

Parágrafo único. A subvenção mencionada neste artigo objetiva a cobertura de despesas em ações de saúde decorrentes de serviços de urgência e emergência, sobreaviso de obstetrícia e manutenção do Hospital.

Art. 2º. Para empenho e pagamento das despesas decorrentes da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no presente exercício, crédito suplementar até o valor de R\$520.000,00(quinhetos e vinte mil reais) na seguinte dotação de despesa:

Órgão 02.002.000 – Prefeitura Municipal

Unidade 02.005.002 – Fundo Municipal de Saúde

Função 10 - Saúde

Sub-função 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa 0084 – Manutenção dos Serviços de Urgência e Emergência

Atividade ou projeto: 2.249 – Manutenção de Subvenções Sociais

Classificação Orçamentária:

3.0.00.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.43.00 – Subvenções Sociais..... R\$ 520.000,00(quinhetos e vinte mil reais)

Grupo da fonte e destinação de recursos: 1 – Recursos do Exercício Corrente

Especificação da fonte e destinação de recursos: 02 – Receita de Impostos – Saúde

Art. 3º. Servirá de recursos para a cobertura do crédito suplementar autorizado no art. 2º desta lei, a anulação das seguintes dotações de despesa:

Órgão 02.002.000 – Prefeitura Municipal

Unidade 02.005.002 – Fundo Municipal de Saúde

Função 10 - Saúde

Sub-função 122 – Administração Geral

Programa 0080 – Gestão de Redes de Atenção



MUNICÍPIO DE BARROSO
Procuradoria Geral do Município



Atividade ou projeto: 2.557 – Remuneração do Pessoal do Serviço de Cont. Aval e Auditoria

Classificação Orçamentária:

3.0.00.00.00 – Despesas Correntes

3.1.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais

3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$20.000,00 (vinte mil reais)

Grupo da fonte e destinação de recursos: 1 – Recursos do Exercício Corrente

Especificação da fonte e destinação de recursos: 02 – Receita de Impostos - Saúde

Órgão 02.002.000 – Prefeitura Municipal

Unidade 02.005.002 – Fundo Municipal de Saúde

Função 10 - Saúde

Sub-função 301 – Atenção Básica

Programa 0074 – Atenção Primária a Saúde

Atividade ou projeto: 2.202 – Remuneração do Pessoal da ESF

Classificação Orçamentária:

3.0.00.00.00 – Despesas Correntes

3.1.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais

3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas

3.1.90.14.00 – Contratação por Tempo Determinado..... R\$ 300.000,00(Trezentos mil reais)

Grupo da fonte e destinação de recursos: 1 – Recursos do Exercício Corrente

Especificação da fonte e destinação de recursos: 02 – Receita de Impostos - Saúde

Órgão 02.002.000 – Prefeitura Municipal

Unidade 02.005.002 – Fundo Municipal de Saúde

Função 10 - Saúde

Sub-função 303 – Suporte Profilático e Terapêutico

Programa 0078 – Assistência Farmacêutica

Atividade ou projeto: 2.254 – Distribuição de Medicamentos de Alto Custo

Classificação Orçamentária:

3.0.00.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.32.00 – Material Bem ou Serviço. Para Distribuição Gratuita..... R\$ 100.000,00(cem mil reais)

Grupo da fonte e destinação de recursos: 1 – Recursos do Exercício Corrente

Especificação da fonte e destinação de recursos: 02 – Receita de Impostos - Saúde

Órgão 02.002.000 – Prefeitura Municipal

Unidade 02.005.002 – Fundo Municipal de Saúde

Função 10 - Saúde

Sub-função 301 – Atenção Básica

Programa 0074 – Atenção Primária a Saúde

Atividade ou projeto: 2.203 – Obrigações Patronais do Pessoal da ESF

Classificação Orçamentária:

3.0.00.00.00 – Despesas Correntes

3.1.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais



MUNICÍPIO DE BARROSO
Procuradoria Geral do Município



3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais..... R\$ 100.000,00(cem mil reais)

Grupo da fonte e destinação de recursos: 1 – Recursos do Exercício Corrente

Especificação da fonte e destinação de recursos: 02 – Receita de Impostos - Saúde

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar as metas estabelecidas no Plano Plurianual para o período de 2014/2017, instituído pela Lei Municipal nº 2.480 de 30 de dezembro de 2013 e na Lei Municipal nº. 2.683 de 29 de julho de 2016 que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o presente exercício.

Art. 5º Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.699, de 22 de dezembro de 2016.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2017.

Prefeitura Municipal de Barroso, 04 de setembro de 2017.


REINALDO APARECIDA FONSECA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BARROSO
Procuradoria Geral do Município



LEI Nº 2.775 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017

“Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Barroso e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Barroso, aprova e eu, o Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Barroso diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil (prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação), nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. **Proteção e Defesa Civil:** ciclo de ações (preventivas, preparativas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas) executadas pelo sistema formado por entidades (públicas, privadas e do terceiro setor) e pela sociedade civil, articulado e integrado para a garantia da segurança global da população face principalmente ao risco de desastres.
- II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;
- III. **Situação de Emergência:** situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.
- IV. **Estado de Calamidade Pública:** situação de situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

Art. 3º- A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 5º- A COMPDEC compor-se-á de:

- I. Coordenadoria Executiva
- II. Conselho Municipal



MUNICÍPIO DE BARROSO
Procuradoria Geral do Município



- III. Apoio administrativo/Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operacional

Art. 6º - O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de proteção e defesa civil no município.

Art. 7º - Os currículos do ensino fundamental e médio, nos estabelecimentos de ensino municipais, devem incluir os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto pelos representantes dos seguintes órgãos: Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas; Saúde; Educação; Desenvolvimento Econômico; Desenvolvimento Social; Polícia Militar; Corpo de Bombeiros ou Bombeiros Civis; ACIB e Associação Barroso Off Road.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 – Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.

Art. 11 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua publicação.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Barroso, 04 de setembro de 2017.

REINALDO APARECIDA FONSECA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BARROSO
Procuradoria Geral do Município



LEI Nº 2. 774 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017

“ACRESCENTA O INCISO IV E PARÁGRAFO ÚNICO À LEI MUNICIPAL Nº1017 DE 07/09/1983 QUE ALTERA O BRASÃO DO MUNICÍPIO DE BARROSO”.

A Câmara Municipal de Barroso aprova e eu, o Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Inciso IV do Art. 1º da Lei Municipal nº1017/83 passará a vigorar com a seguinte redação:

“IV – Data da Lavratura da Escritura de Dote Hipoteca do Sítio do Barroso em 05 de março de 1729.”

Art. 2º - Fica acrescido de parágrafo único o art. 1º da Lei Municipal nº1017/83 que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – A data constante do inciso IV deverá ser acrescentada no Listel de Goles à base do Escudo do Brasão do Município. Ao centro ficará figurado o nome do Município e o do Estado da Federação e, por fim, à esquerda, a data da fundação do Município constante do inciso III do art. 1º.”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Barroso, 04 de setembro de 2017.

REINALDO APARECIDA FONSECA
Prefeito Municipal